



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CONTRATO Nº. 026- 2025**  
**REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Iraí - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAÍ, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 00.072.182/0001-06, com sede na Rua Rua João Leonardelli, 165, em Caxias do Sul, representada por: Irineu Rossi CPF: 487.939.650-87 , aqui denominada:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

O presente instrumento visa a **Aquisição de material de limpeza para as escolas municipais:**

18	<b>Luvas de borracha</b> - Tamanho G Marca: Medix	Unid.	<b>56</b>	R\$ 2,12	R\$ 118,72
19	<b>Luvas de borracha</b> - Tamanho M Marca: Medix	Unid.	<b>30</b>	R\$ 2,13	R\$ 63,90

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 182,62 (cento e oitenta e dois e sessenta e dois reais).

*Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)*

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO.** Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.  
2023-  
2032-

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Educação, na sua totalidade, e imediatamente após o envio do pedido. (Considera-se até cinco dias uteis, após o envio.)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2023/2032 - manutenção da secretaria  
339030. Material de consumo

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA**  
**Secretaria Municipal da Educação.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

- Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- O pagamento das notas será realizado, após a entrega total dos produtos.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

#### **CLÁUSULA OITÁVAV - E responsabilidade da CONTRATADA:**

- Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;  
Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;  
Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;  
Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

